
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.397, DE 30 DE OUTUBRO DE 1956.

Manda incorporar aos atuais proventos de aposentadoria do escriturário, padrão I, da Assembléia Legislativa Augusto da Silva Brito, os adicionais por tempo de serviço, correspondentes a 10%.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º. Ficam incorporados aos atuais proventos de aposentadoria do Escriturário, padrão I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, sr. Augusto da Silva Brito, os adicionais por tempo de serviço, correspondente a 10% (dez por cento) a que tem direito, “ex-vi” dos artigos 143 e 145 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1956, a partir de 29 de janeiro de 1955, data em que foi baixado o ato que o aposentou nos t ermos do item II do art. 161 da referida Lei n. 749.

Art. 2º. Fica aberto, no exerc cio vigente, o cr dito especial de Cr\$ 6.072,00 (seis mil e setenta e dois cruzeiros) para fazer face aos encargos de que trata a presente lei.

Art. 3º. A presente lei entrar  em vigor na data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

Pal cio do Gov rno do Estado do Par , 30 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado, em exerc cio

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secret rio de Estado de Finan as

Publicado no DOE de 02/11/1956.

**Republicada no DOE de 02/11/1956.